ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 05/2014, PARA APURAR IRREGULARIDADES NA VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EXTRAÍDOS DO CENTRO DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO

INTEGRANTES:

DAILTON DE PAULA E SILVA

MARIA FRANCISCA SANTOS DO NASCIMENTO

MARCOS BATISTA

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

A presente Comissão Especial foi constituída no dia 10 de junho de 2014, a requerimento do Vereador José Marcos Rezende Bustamante, a fim de investigar irregularidades na venda, por agentes do Município de Pedralva, de materiais recicláveis extraídos do lixo domiciliar recolhido pela Prefeitura e processado no Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira (CTC), nos anos de 2013 e 2014, sob a administração do Prefeito Sr. Joel Silva.

Para fins de apuração, foram analisados todos os documentos encaminhados a esta comissão, com finalidade de averiguar possíveis irregularidades na venda dos materiais recicláveis coletados pelo Município, os quais, após serem selecionados no CTC, foram vendidos a terceiros sem o devido procedimento legal.

Consta da análise destes documentos que, após serem coletados, os materiais eram encaminhados à CTC para os procedimentos de costume, onde eram selecionados conforme a natureza e tipo de material, separando-se os recicláveis para serem destinados para fins de reaproveitamento. Após a separação e a compactação, havia a necessidade de venda dos materiais para reciclagem, visto que se trata de bens com valor econômico.

Porém, segundo a denúncia, este processo de alienação não vinha obedecendo aos ditames da Lei de Licitações, segundo a qual a alienação de bens públicos inservíveis deve ser feita através de procedimento licitatório de leilão. Segundo apuração inicial, os materiais estavam sendo vendidos direta e pessoalmente pelo servidor encarregado da gestão do CTC a uma empresa por ele escolhida, sem qualquer procedimento formal, e além disso o pagamento vinha sendo feito em mãos ao próprio servidor, que o repassava a seus superiores. E, por fim, foi também relatado que uma parte dos valores arrecadados não foram depositados na conta bancária do Município, sendo empregada em despesas diretas alheatórias, sem nenhum procedimento formal de contabilização.

Diante dos indícios destas práticas ilegais, houve a necessidade do levantamento dos documentos e informações pertinentes por esta comissão, o que foi feito mediante a requisição de documentos ao Poder Executivo, e também através da oitiva de várias testemunhas, entre servidores da Prefeitura e também representantes da empresa compradora dos materiais.

psel



ESTADO DE MINAS GERAIS

A criação da comissão foi informada ao Prefeito em 13/06/2014, através de ofício do Presidente da Câmara.

2. RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

A presente comissão foi instalada no dia 10 de junho de 2014, e nesta data foi também realizada a sua primeira reunião, na qual foram inicialmente analisados os documentos já disponíveis sobre o assunto objeto da pesquisa a ser feita.

Verificou-se que, antes da criação da comissão, já havia sido emitido um ofício pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, solicitando as seguintes informações sobre a venda de materiais da CTC: a) Relação contendo as quantidades de materiais recicláveis vendidos pelo Município, mês a mês, desde janeiro de 2013, com os respectivos valores arrecadados pela Prefeitura; b) Identificação dos compradores de materiais recicláveis do Município; c) Sobre a realização de licitação para alienação desses materiais; d) Justificativa e fundamento legal para a não realização de licitação, em sendo o caso; e) Se foram recebidos valores com estas vendas que não foram registrados na Contabilidade do Município; f) Identificação dos servidores responsáveis pela venda de materiais recicláveis; g) Quantitativo de resíduos sólidos recolhidos mensalmente pela Prefeitura; h) Quantidade de materiais recicláveis acumulados no CTC.

A este pedido o Executivo respondera apenas de maneira parcial, solicitando prorrogação do prazo para atendimento, e encaminhando cópias de alguns atos dos processos de leilão nºs 01 e 02/2014, mas deixando de responder aos demais questionamentos.

Verificou-se também, de início, que a Câmara já dispunha de alguns documentos levantados pelo Presidente e outros fornecidos anteriormente pelo Executivo, os quais foram juntados ao presente processo. Constatou-se a existência de documentos demonstrando os valores arrecadados pela Prefeitura com a coleta de materiais recicláveis na gestão anterior (2009 a 2012), assim como cópias de relatórios contábeis extraídos da internet apontando os valores contabilizados no ano de 2013, e também as cópias de alguns recibos emitidos pela empresa Itapet Comércio de Reciclagem registrando os valores de alguns pagamentos por ela realizados pela compra de materiais do Município no ano de 2013.

Por estar a requisição de informações do Presidente ainda pendente de resposta pelo Prefeito, a Comissão decidiu inicialmente colher alguns depoimentos, enquanto aguardava a manifestação do Executivo. Foram então convocados dois servidores que poderiam prestar informações relevantes, E, a partir desses primeiros depoimentos, foram feitas novas convocações. Desta forma, foram ouvidas as seguintes pessoas, entre os dias 17 e 24 de junho de 2014:

- Claudinei Torquato Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos;
- João Augusto Braga Tesoureiro da Prefeitura;
- Reyber Baltazar Almeida Rosa Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- Walter Vieira de Souza, representante legal da empresa Itapet Comércio de Reciclagem;
- Dorvalina Fernandes Magalhães Silva responsável pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Além desses agentes, também o Prefeito Municipal, Sr. Joel Silva, foi convidado para prestar esclarecimentos pessoalmente à comissão no dia 25 de junho, porém não compareceu e nem justificou sua ausência.

Em sucinto resumo, o Sr. Claudinei Torquato confirmou que era o responsável pela negociação direta e venda dos materiais recicláveis extraídos do CTC, e confirmou a venda direta dos mesmos, sem licitação, mas com o conhecimento e anuência do Prefeito Joel Silva. Também confirmou que ele recebia pessoalmente os valores pagos pela empresa Itapet e os repassava em mãos ao Tesoureiro da Prefeitura, Sr. João Augusto, sendo que algumas vezes entregou pessoalmente ao Prefeito.

O Tesoureiro João Augusto Braga, em seu depoimento, confirmou o recebimento dos valores em dinheiro oriundos da venda do material reciclável, e concordou que este procedimento não era legal, sendo o correto o recolhimento dos valores por meio do setor de arrecadação da Prefeitura. Afirmou que o Sr. Prefeito sabia deste procedimento e que, por vezes, o próprio Prefeito ou o seu Chefe de Gabinete, Sr. Reyber Baltazar Almeida Rosa, pediram-lhe para utilizar o dinheiro antes que desse entrada como receita no caixa da Prefeitura, para pagamento de despesas "emergenciais", sendo depositada na conta da Prefeitura apenas a quantía que restava. Disse ainda que os valores que chegavam às suas mãos sempre eram repassados em dinheiro, sendo coincidentes com o recibo emitido pela empresa.

Por sua vez, o Sr. Reyber Baltazar Almeida Rosa, Chefe de Gabinete do Prefeito no ano de 2013, confirmou ter conhecimento da venda direta dos materiais recicláveis e do recebimento dos valores pelo servidor Claudinei Torquato, assim como o seu repasse ao Tesoureiro João Augusto. Informou que essa prática já ocorria no mandato anterior, e que tinha conhecimento de que era ilegal. Disse não ter conhecimento do valor dos pagamentos recebidos, nem da utilização desse dinheiro para o pagamento de despesas não contabilizadas.

A servidora Dorvalina Fernandes Magalhães Silva, responsável pelo lançamento das receitas do município e pela emissão de guias de arrecadação, informou que a partir de janeiro de 2013 o dinheiro da venda de materiais recicláveis era recebido pelo servidor Claudinei Torquato, entregue por este ao Tesoureiro da Prefeitura, e apenas depois repassado a ela para fazer as respectivas guias de recolhimento, não sendo este o procedimento correto. Porém, disse não ter conhecimento se o valor que lhe era repassado correspondia ao valor integral recebido pela venda dos materiais, porém algumas vezes o Tesoureiro a havia informado de que havia retirado uma parte para realizar determinados pagamentos. Completou que as guias de arrecadação eram emitidas com os valores que o Tesoureiro lhe informava.

Por parte da empresa Itapet, foram convidados e compareceram perante a comissão os seus proprietários, Sr. Walter Vieira de Souza e Srª Erika Eleandra Almeida de Souza. No depoimento, informaram que compravam materiais recicláveis da Prefeitura Municipal há aproximadamente 10 anos, sempre negociando diretamente com servidores do Município. Informaram também que no início de 2013 negociaram diretamente com o novo Prefeito, Joel Silva, que concordou em manter a mesma sistemática da venda direta de materiais. Confirmaram que, na atual gestão, todos os pagamentos haviam sido realizados na sede de sua empresa ao servidor Claudinei Torquato, fornecendo-lhe recibos dos valores pagos, mas que não possuíam cópias nem controle desses recibos. Informaram que existiam alguns equipamentos de propriedade de sua empresa que estavam cedidos no Centro de Triagem, sendo uma prensa, um elevador e uma caçamba.

為



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação à administração anterior do Município, os representantes da empresa informaram que atenderam a algumas solicitações da Prefeitura para pagamento de multas de veículos do Município, descontando tais valores nos pagamentos seguintes pela compra de materiais.

No interregno entre os depoimentos, a comissão recebeu um ofício enviado pelo Prefeito, no qual, além de outros fatos de menor relevância, confirmou que "houve despesas diretas e <u>registro parcial</u> na contabilidade de todas as vendas dos materiais recicláveis" nos anos de 2013 e 2014 (grifo nosso).

Em anexo a este ofício, o prefeito enviou documentos comprovando os valores arrecadados com a venda desses materiais e os valores depositados na conta da Prefeitura. Apresentou também diversos comprovantes de despesas que foram realizadas sem contabilização, com uso de parte do valor arrecadado para pagamento direto, no montante de aproximadamente R\$ 9.000,00.

3 - APURAÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS:

3.1. Venda Direta de Materiais Recicláveis:

O Município de Pedralva, no exercício de sua competência, realiza a coleta de resíduos sólidos gerados pelas residências dos munícipes, e deve dar-lhe a destinação final adequada. Para isso, construiu há mais de 10 anos o Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira, no Bairro Córrego Fundo, no qual o lixo domiciliar é recebido e separado em partes, retirando-se os materiais passíveis de reciclagem e destinando-se os resíduos restantes para a destinação final em aterro.

Os materiais recicláveis, naturalmente, precisam ser repassados periodicamente para as indústrias que irão promover o seu reaproveitamento ou reutilização. E, como a maioria destes materiais possui algum valor econômico, a sua transferência deve ser feita através de venda, seja diretamente para as indústrias ou através de empresas especializadas em aquisição e revenda de materiais recicláveis.

No caso de Pedralva, apurou-se que o Município coleta um volume médio mensal de aproximadamente 50 toneladas de lixo, sendo extraída deste uma quantidade média de 6 toneladas de recicláveis, segundo o atual encarregado pelo Centro de Triagem (ou 4,5 toneladas segundo a responsável pela empresa Itapet), volume este que se eleva durante o verão e se reduz durante o inverno.

Calculando-se uma média de 5 toneladas por mês de recicláveis, tem-se um percentual de aproximadamente 10% de material reaproveitado do lixo para reciclagem.

Segundo apurado em trabalho do IPEA ¹, conforme tabela reproduzida abaixo, analisando a composição dos resíduos sólidos coletados no Brasil, baseado em dados de

Dela



¹ Relatório da pesquisa "Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos", do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Brasília, 2012. Disponível para download pelo link: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009 relatorio residuos solidos urbanos.pdf



ESTADO DE MINAS GERAIS

2008, o lixo domiciliar contém cerca de 32% de material reciclável 2.

Estimativa da composição gravimétrica dos residuos sólidos coletados no Brasil

	Participação	Quantidade			
Materias	ranayayar	2000	2508		
	¥	3.72	ista		
Material reddavel	28,9	47.558,5	58.527,4		
Metais	2.9	4.301,5	5,393,5		
Papel, papelão e tetrapak	夏夏	19,499,9	13.997,4		
Flastico	The state of the s	20.191.	24.847,9		
Vidro	2.4	3.586,1	4.388,6		
Matéria orgânica	50.4	78.634,5	94.309,5		
Outros	16,7	24.880,5	30.618,9		
Total coletado	100,0	149.094,3	183.481,5		

Fonte: IBGE (2010b) e trabalhos diversos cuias referências estão no anexo 8.

Elaboração dos autores.

Portanto, o índice de 10% verificado em Pedralva ainda é muito baixo, indicando que o processo de triagem ainda pode ser muito aperfeiçoado, salvo se estiver ocorrendo omissão de informações.

Todavia, retomando a linha de análise sobre a destinação dos materiais recicláveis, é fato que a sua venda não pode ser feita livremente pelo Município a quem lhe interessar. Conforme princípio vigente para todas as compras e alienações de bens pela Administração Pública, esta venda deve obrigatoriamente ser feita através de licitação na modalidade leilão, de forma a permitir a livre concorrência entre os interessados em adquirir estes bens, e, de outro lado, propiciar o maior resultado financeiro possível para o Município.

Entretanto, em Pedralva este procedimento legal não vinha sendo adotado. Conforme reconhecido pelo próprio Prefeito e por todos os depoentes que compareceram perante esta comissão, a venda de materiais recicláveis era feita de forma direta entre o servidor encarregado pela administração do CTC e uma empresa por ele escolhida, supostamente após uma informal pesquisa de mercado.

A empresa que adquiriu os materiais foi a firma individual denominada Walter Pedro de Souza-ME, cujo nome de fantasia é Itapet Comércio de Reciclagem, com sede na cidade de Itajubá, na Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, nº 1.597, Bairro Boa Vista, cujos representantes estiveram presentes em reunião da comissão e prestaram os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

O servidor responsável por estas vendas era o Sr. Claudinei Torquato, nomeado desde janeiro de 2013 no cargo de Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos. Porém, várias informações demonstraram que esta não é uma prática nova, e que já vinha sendo praticada no governo anterior através do funcionário Antônio Sérgio Lemos, então Diretor do Departamento de Serviços Públicos.

De qualquer forma, o fato da continuidade não desconstitui a ilegalidade do

1

² É provável que este índice atualmente seja maior, tendo em vista a evolução dos hábitos de consumo das famílias, que privilegia cada vez mais produtos industrializados e embalados, elevando o descarte de materiais passíveis de reciclagem.



ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento, nem a responsabilidade dos envolvidos.

Apenas no início de 2014 a Prefeitura lançou o primeiro processo de licitação, na modalidade de leilão, para a venda de materiais recicláveis, o qual foi repetido em seguida por falta de interessados na primeira tentativa, sendo concluído em 30 de abril de 2014. Todavia, a Prefeitura não forneceu à Câmara a cópia do contrato que teria sido formalizado em decorrência desta licitação com a empresa vencedora.

3.2. Irregularidades no Processo de Licitação:

Conforme narrado no tópico anterior, a Prefeitura realizou duas licitações no ano de 2014, na modalidade leilão, tendo como objeto a "alienação de material reciclável selecionado do Centro de Triagem". Lançou-se inicialmente o processo licitatório nº 20/2014, porém este foi julgado deserto, por falta de interessados. Lançou-se então novo processo, sob o nº 48/2014 (leilão nº 02/2014), e este teve como vencedora a mesma empresa que já vinha comprando os materiais até então.

Registre-se que esta empresa (Itapet) foi a única que compareceu ao leilão, e propôs os mesmos preços da avaliação preliminar feita pela Prefeitura, com base nos tipos de materiais, sendo os seguintes preços por quilo:

- Papelão marrom/misto:	R\$ 0,25;
- Sucata (ferro velho):	R\$ 0,20;
- PET:	R\$ 1,00;
- PP cor (plásticos):	R\$ 0,60;
- PEAD cor (garr. plásticas):	R\$ 0,80;
- PEAD banco:	R\$ 0,80;
- Plástico mole:	R\$ 0,20;
- Vidro:	R\$ 0,05;
- Alumínio:	R\$ 2.20

De maneira geral, nota-se que este processo não foi aberto para a alienação de um lote determinado de materiais já existentes. Tentou-se, de maneira um tanto precária, fazer um leilão já programando as vendas futuras de materiais a serem gerados pelo CTC ao longo da vigência do contrato, que seria de 12 meses.

A regra geral da Lei 8.666/93 é de que no processo de alienação os bens precisam ser submetidos a avaliação prévia, antes da emissão do edital, como forma de estimar o valor real dos itens a serem vendidos, e com isso evitar-se prejuízos para o ente público. Além do disposto no art. 17 desta lei, o seu artigo 53 traz uma disposição mais específica para o processo de leilão, dispondo taxativamente que "todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação".

E, quando se falta em avaliação prévia, supõe-se que ela seja feita sobre bens que o Município já tenha em seu poder (bens inservíveis). Diante desta lógica, não faz sentido um leilão sobre bens que ainda não existem, ou não estão em poder do alienante.

O procedimento de leilão de bens virtuais também é incompatível com o conceito do ato de arrematação, que é inerente ao leilão. Segundo a doutrina jurídica, arrematação é o ato de transferência obrigatória dos bens leiloados, mediante o recebimento imediato do respectivo preço em dinheiro. Em se tratando de transferência futura dos bens, não





ESTADO DE MINAS GERAIS

se trata de leilão, mas de outro tipo de ajuste que não é previsto na Lei de Licitações.

Em assim sendo, parece-nos incorreto o procedimento adotado de leilão com efeitos futuros, baseado no preço unitário atual dos materiais recicláveis, e não no valor total de um lote de materiais previamente acumulados.

Em paralelo, o processo também é falho devido à falta de um termo de referência contendo a descrição e o quantitativo dos materiais a serem alienados e as condições da alienação. Mesmo que se admita, por hipótese, a legalidade do "leilão com efeitos futuros", a participação de concorrentes, assim como a definição dos preços a serem propostos, dependeria de uma avaliação da quantidade estimada de materiais envolvida no contrato, dentre outros fatores geradores ou atenuantes de custos.

Para fins jurídicos, o termo de referência é equiparável ao projeto básico de que trata o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, exigido como requisito para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública.

Ao descrever com clareza e abrangência as atividades a serem realizadas e as obrigações a serem assumidas, estes documentos são uma forma de equilibrar a disputa entre os possíveis concorrentes, e assim ampliar a competitividade do certame, que é um dos princípios da Lei de Licitações.

Além disso, o conhecimento prévio do valor estimado do contrato era essencial para a definição da modalidade de licitação, já que, acima de um determinado valor, a Lei de Licitações exige que a alienação seja feita na modalidade de concorrência.

E, além da falta do termo de referência, outro aspecto que comprometeu a competitividade neste processo foi a exigência contida no item 10 da cláusula III de que a empresa vencedora (arrematante) deveria manter no CTC, sem nenhum custo para a Prefeitura, uma prensa hidráulica vertical (com capacidade de 7 a 10 fardos/hora), uma balança com capacidade mínima de 500 kg. e uma caçamba com guincho (elevador) e até fitilhos para os fardos.

Ora, se a atividade-fim do Centro de Triagem é separar os materiais recicláveis para fins de alienação, obviamente a própria unidade deve possuir os meios necessários para embalar, reunir ou formatar os materiais de acordo com as exigências do mercado comprador dos mesmos. Em outras palavras, o CTC deveria possuir estes equipamentos, e não exigir que o arrematante os instale dentro das dependências do Município, até porque esta exigência já foge da filosofia do leilão, que é simplesmente a de transferir bens inservíveis a um particular mediante pagamento.

Porém, mais grave do que isso é o fato revelado de que, antes da licitação, a empresa Itapet já possuía os referidos equipamentos cedidos e instalados no CTC do Município, conforme foi afirmado em depoimento pelos representantes legais desta empresa. Desta forma, fica claro que a cláusula mencionada teve a finalidade de favorecer a empresa Itapet, lesando o princípio da competitividade.

Outra irregularidade foi a falta de publicidade do edital da licitação, uma vez que, segundo consta no processo remetido por cópia a esta comissão, a Prefeitura realizou uma única publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando, por força do § 4º do art. 53 da Lei 8.666/93, "o edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará".







ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Valores Arrecadados e Depositados pelo Município:

Mediante a apuração dos recibos que foram fornecidos à comissão pelo Poder Executivo, constata-se que a venda dos materiais recicláveis rendeu ao Município o valor total de R\$ 34.783,96 no período de janeiro de 2013 a abril de 2014, distribuído nos seguintes pagamentos:

	Data	Valor Recebido (R\$)	
1	14/02/2013	4.210,00	
2	04/04/2013	5.559,40	
3	05/06/2013	4.200,00	
4	12/08/2013	4.160,00	
5	25/10/2013	5.468,06	
6	06/12/2013	3.137,70	
7	20/02/2014	4.020,00	
8	31/03/2014	4.028,80	
	Total:	34.783,96	

Visualizando graficamente a distribuição dos pagamentos, chegamos ao seguinte resultado, no qual se nota uma distribuição relativamente homogênea dos valores:



Foge do padrão o valor menor que foi arrecadado no mês de dezembro de 2013, por se saber que o verão é a época em que se consegue extrair maior quantidade de materiais recicláveis. Ademais, a grande elevação de consumo (e consequentemente de materiais) que ocorre nas festas de final de ano não está refletida no mês de janeiro (quando não houve nenhuma venda de materiais) e nem na primeira venda subsequente, ocorrida no mês de fevereiro, quando o valor arrecadado ficou abaixo da média de todo o ano anterior.

Registra-se que todos estes pagamentos foram feitos pela empresa Itapet



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Comércio de Recicláveis (Walter Pedro de Souza-ME), diretamente ao servidor responsável pelo CTC, Sr. Claudinei Torquato.

Realizando um cálculo estatístico, vê-se que a média mensal de arrecadação nestes 15 meses foi de R\$ 2.319,00.

Todavia, verificou-se que não foi recolhida aos cofres públicos a totalidade destes valores, conforme informado pelo próprio prefeito, e comprovado através das guias de arrecadação que foram juntadas ao processo. Eis o demonstrativo dos valores que foram depositados na conta do Município.

	Data	Valor Depositado (R\$)		
1	15/02/2013	2.810,00		
2	07/03/2013	1.855,25		
3	05/04/2013	3.210,00		
4	24/05/2013	1.653,20		
5	10/07/2013	5.263,40		
6	16/08/2013	912,90		
7	27/08/2013	102,16		
8	16/09/2013	3.921,15		
9	29/10/2013	3.020,00		
10	06/11/2013	50,00		
11	11/12/2013	2.973,00		
	Total:	25.771,06		

Com a comparação dessas duas tabelas, fica comprovado que parte do dinheiro recebido não foi depositado na conta da Prefeitura, sendo esta diferença no montante de R\$.9.012,90.

Porém, este valor leva em consideração apenas os valores que foram declarados pelo Executivo como tendo sido recebidos pelo servidor Claudinei Torquato da empresa Itapet pela venda de materiais. Contudo, dada a informalidade do procedimento de compra e pagamento, não há como se saber com certeza se esta relação contém realmente todos os pagamentos recebidos, mas há indícios para se acreditar que ela ainda esteja incompleta.

Um desses indícios é a comparação cronológica da movimentação de entrada de recursos com os depósitos realizados na conta do Município, o que pode ser feito fazendose uma tabela mensal do tipo conta corrente, conforme detalhado a seguir:

Mês	Valor recebido (Entrada)	Valor Depositado (Saída)	Sobra no mês	
01/13	_	-	(-)	
02/13	4,210,00	2.810,00	1.400,00	
03/13	-	1.855,25	- 455,25	
04/13	5.559,40	3.210,00	1.894,15	
05/13	_	1.653,20	240,95	
06/13	4.200,00	-	4.440,95	







ESTADO DE MINAS GERAIS

07/13 -		5.263,40	- 822,45
08/13	4.160,00	1.015,06	2.322,49
09/13	-	3.921,15	- 1,598,66
10/13	5.468,06	3.020,00	849,40
11/13	-	50,00	799,40
12/13	3.137,70	2.973,00	964,10
01/14	-	-	964,10
02/14	4.020,00	-	4.984,10
03/14	4.028,80	-	9.012,90

Este quadro demonstra que em alguns momentos do período analisado a sobra de recursos ficou negativa, denotando que supostamente teriam sido depositados recursos antes de serem recebidos da empresa Itapet. Como esta afirmação não possui lógica, o que se deduz é que foram recebidos outros pagamentos não declarados pelo Executivo, no valor de pelo menos R\$ 1.598,66 (que foi o maior saldo negativo encontrado na planilha acima).

Outra conclusão que esta planilha nos apresenta é não correspondência entre as entradas de valores e os respectivos depósitos na conta da Prefeitura, demonstrando que o dinheiro às vezes passava longos períodos em poder do funcionário que os recebia ou daqueles a quem os repassava. Como exemplo disso, veja-se o pagamento recebido no dia 05 de junho de 2013, no valor de R\$ 4.200,00, o qual só veio a ser depositado (junto com outros valores já acumulados anteriormente) no dia 10 de julho, mais de um mês depois. Da mesma forma, parte do valor recebido em 12/08, de R\$ 4.160,00, somente foi depositada em 16/09/2013, além de outras situações envolvendo valores menores.

Por fim, os valores recebidos em fevereiro e março de 2014, somando R\$ 8.048,80, simplesmente não foram depositados.

Conjugando-se estas informações com o reduzido percentual de seleção de materiais para reciclagem (mencionado no item 3.1 acima), torna-se bastante plausível que, além dos valores reconhecidamente desviados (vide próximo tópico), ainda tenham havido outros valores recebidos pelos agentes do Município que não foram declarados a esta comissão.

3.4. Apropriação Indevida de Valores:

Com base nos depoimentos colhidos pela comissão e nas informações prestadas pelo Prefeito, ficou comprovado que o servidor Claudinei Torquato relacionava-se diretamente com a empresa Itapet, negociando os materiais selecionados pelo CTC e recebendo em mãos o dinheiro pago pela empresa pela aquisição desses materiais.

Segundo os depoimentos colhidos, tal servidor repassava os valores ao Tesoureiro da Prefeitura, e este, por sua vez, repassava uma parte desse dinheiro ao Prefeito e ao seu chefe de Gabinete, para realização de gastos chamados de "emergenciais", e entregava o restante à servidora encarregada do lançamento da receita do Município, para ser depositado na conta bancária da Prefeitura.

Trata-se de fato pacífico, portanto, que houve uma apropriação indevida de parte do valor recebido pelo Prefeito Joel Silva, em conjunto com o Chefe de Gabinete Reyber Baltazar Almeida Rosa, com o Tesoureiro João Augusto Braga e com o Diretor Claudinei Torquato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Também foi admitido por todos os depoentes (exceto o Sr. Reyber) que este dinheiro era usado para realizar pagamento direto de despesas do Município, sem a devida contabilização, constituindo-se numa espécie de "caixa 2" da Prefeitura.

O Prefeito inclusive confessou o fato no ofício que enviou à Câmara, tendo apresentado supostos comprovantes das despesas que teriam sido realizadas com este dinheiro desviado da receita do Centro de Triagem, e que seriam as seguintes:

	DESPESAS	PAGAS COM RECURSOS D	DA VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS		SEM CONTABILIZAÇÃO		
Espécie	Placa	Veiculo ou Favorecido	Data emissão	Tipo	Valor	Observação	
Multa	HMN1253	VW/Kombi Escolar		excesso de velocidade	85.13	* Sem autenticação	
Multa		VW/Kombi Escolar	15/02/2013	Não ident. condutor PJ.		* Sem autenticação	
Multa		VW/Kombi Escolar	15/02/2013	excesso de velocidade		* Sem autenticação	
Recibo			16/05/2013	Serviço de capina	240,00	entre de la companya del companya de la companya del companya de la companya de l	
Recibo		Сом под при выбрання в поморя в денова почность перед почность на выполнения почность почность почность в почн -	16/05/2013	Serragem de eucaliptos		assinado	
Multa	GZE6251	VW/Gol 1.6	23/04/2013	Desobediência autorid.	127,69	* Sem autenticação	
Recibo			10/07/2013	Despes. Guincho		assinado	
N.F.			02/08/2013	Autopeças	26,00		
Multa	HMN0095	FIAT/Doblo cargo	15/08/2013	Trans. HL Npern Tipo Veic.	85,12	* Sem autenticação	
Multa	HMM5662	FIAT/Uno smart	15/08/2013	Não ident. condutor PJ.		* Sem autenticação	
Multa	HLF7021	FIAT/Palio essense	15/08/2013	Estacionar local proibido		* Sem autenticação	
Multa	HMH3983	FIAT/Doblo rotan	15/08/2013	Não ident. condutor PJ.		* Sem autenticação	
Multa	HMN0095	FIAT/Doblo cargo	15/08/2013	excesso de velocidade		* Sem autenticação	
Multa	GMZ9846	VW/Fusca 1600	15/08/2013	Não ident. condutor PJ.		* Sem autenticação	
Multa	GMZ9846	VW/Fusca 1600	15/08/2013	excesso de velocidade	85,13	* Sem autenticação	
Multa	HLF4508	Renault/Master	15/08/2013	Não ident. condutor PJ.	127,69	* Sem autenticação	
Multa	HMH3983	FIAT/Doblo rotan	15/08/2013	Avançar sinal vermelho	191,54	* Sem autenticação	
N.F.		LAVRALE	16/08/2013	Autopeças	1.471,86	pago	
N.F.		LAVRALE	16/08/2013	Autopeças	260,00	Sem carimbo	
Recibo		Lubriminas	31/10/2013	Autopeças	110,00	carimbo de entregu	
Recibo		Leão das Peças		Orçamento - mangueira	44,00	sem confirmação	
Recibo			sem data	Transporte retroescavadeira	800,00	assinado	
Recibo			sem data	calçamento de rua	800,00	assinado	
Recibo		IDMC	01/02/2014	Autopeças	340,00	sem confirmação	
Recibo		IDMC	07/02/2014	Autopeças	804,00	pago	
Recibo		Lubriminas	13/02/2014	Autopeças	87,71	pago	
Recibo		Lubriminas	26/02/2014	Autopeças	696,17	pago	
Recibo		Dr. Sergio Antônio	28/02/2014	Vacina Alérgica	150,00	assinado	
Recibo		Dr. Sergio Antônio	28/02/2014	Vacina Alérgica	200,00	assinado	
Recibo		Gil Parafusos	14/02/2014	Parafusos	6,25	sem confirmação	
Recibo		Eliane Cristina Muzzo	07/04/2014	112 Sanduíches X-salada	525,00	assinado	
Recibo		Autopeças Santa Catarina	10/04/2014	Autopeças	450,00	carimbo de entregu	
Recibo		Feira do Verde	08/05/2014	Coroa de Flores	150,00	pago	
Recibo		Prefeitura de Pedralva	06/05/2014	Placa de video	32,00	sem confirmação	

Analisando-se esta relação, vemos despesas de várias naturezas, sendo 13 multas de trânsito de veículos do Município (no valor total de R\$ 1.489,74), mais R\$ 4.245,74 em aquisição de autopeças, R\$ 2.230,00 em pagamento de vários serviços, R\$ 350,00 em aquisição da vacinas para alergias, e mais R\$ 757,25 em aquisição de outros produtos.

Das multas, nota-se que várias delas são relativas a infrações de responsabilidade dos respectivos condutores, e não do Município, e que foram aplicadas em anos anteriores, e talvez seja esse o motivo de não terem sido pagas pelo caixa da Prefeitura, ou seja, por recear-

Delle

1



ESTADO DE MINAS GERAIS

se que tal pagamento gerasse algum questionamento por parte dos órgãos de controle. Mas, de qualquer forma, o pagamento foi feito com recursos do Município, e ainda de maneira clandestina, o que denota grave irregularidade.

Entretanto, as notificações de multa não estão acompanhadas de nenhum comprovante de pagamento, o que levanta suspeita se as mesmas foram realmente pagas ou se o dinheiro foi apropriado pessoalmente por algum dos envolvidos.

O mesmo ocorre com a maioria dos demais documentos apresentados, nos quais não há recibos ou qualquer outra informação que permita afirmar com certeza se as mesmas foram pagas.

Verificamos também que até mesmo despesas feitas para cumprimento de decisão judicial (aquisição de vacinas para alergia) foram realizadas com a utilização do dinheiro desse "caixa 2", numa atitude acintosa com o Poder Judiciário e os órgãos de controle da Administração.

Chamou-nos também atenção o fato de que o valor do somatório destas despesas (R\$ 9.072,73) é superior ao valor excedente da arrecadação declarada com a venda de recicláveis, em comparação com o valor depositado em favor do Município. Este é mais um indicativo de que foram omitidas outras receitas pelo Prefeito, e que, de fato, o valor indevidamente apropriado foi ainda maior que o informado.

Mais do que isso, a elaboração de uma tabela tipo conta corrente demonstra uma total incoerência entre as datas de recebimento dos recursos e as datas dos supostos pagamentos. Em se considerando as datas informadas nos comprovantes de despesas, teriam sido as mesmas pagas antes do recebimento dos pagamentos, o que gera suspeita de uma arrecadação não declarada ainda maior, salvo se os pagamentos foram feitos com atraso, o que não é possível de se verificar.

Os dados confirmam então que o Prefeito e um conjunto de seus assessores diretos (todos ocupantes de cargos comissionados) promoveu uma movimentação paralela de recursos públicos, sem registro de entrada da receita, à margem da Lei de Licitações, sem registro no sistema orçamentário e contábil do Município, e sem preocupação com a correta formalização das despesas, que foram apresentadas sem comprovação de pagamento, e algumas sem o comprovante fiscal idôneo.

Tal situação representa uma irregularidade grave, mormente quando o Chefe do Poder Executivo admite tais atos com tamanha naturalidade, dando a entender que não possui obrigação de cumprimento das normas do Direito Administrativo e Financeiro, rasgando assim o compromisso solene que prestou em sua posse, de cumprir as leis.

Também causou-nos grande surpresa a observação do fato de que os gastos realizados desta forma pelo prefeito aumentaram no decorrer do tempo, e alcançaram o seu auge a partir do mês de fevereiro de 2014, ou seja, nos últimos 6 meses, quando seria de se esperar que tal prática fosse reduzida e eliminada com o passar do tempo.

As apurações não permitiram identificar quem foi o responsável pela guarda dos valores, mas é certo que algum dos envolvidos manteve recursos públicos em seu poder durante todo o período analisado.

Ainda que se tratem, eventualmente, de despesas de competência do Município, e que todos os pagamentos tenham sido efetivamente realizados (o que não é possível

Dillo





ESTADO DE MINAS GERAIS

confirmar), o fato é que a informalidade da movimentação gera margem para a omissão de informações e para a apropriação pessoal de recursos. E há indícios de que foram omitidos alguns pagamentos recebidos, em face dos argumentos já expostos anteriormente.

Objetivamente, o ato ou negligência dos agentes, no que toca ao não ingresso das receitas do Centro de Triagem nos cofres do Município, representa descumprimento das normas básicas da Lei 4.320/64, em especial os artigos 52 e 56, que assim dispõem:

"Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato."

"Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais."

Sendo assim, constitui-se em prática ilegal, passível de responsabilização pelas vias judicial e administrativa.

4 - CONCLUSÃO:

A presente comissão foi instalada com a finalidade precípua de confirmar a veracidade das denúncias de que o centro de triagem de lixo da Prefeitura estaria realizando a venda de materiais recicláveis sem o devido processo licitatório, e de que havia servidores recebendo diretamente os valores resultantes dessas vendas e se apropriando de parte deles para benefício próprio ou para realização de despesas diretas e não contabilizadas.

A apuração realizada conseguiu confirmar todos estes fatos, com exceção da apropriação para benefício próprio, a qual todavia não pode ser descartada.

4.1. Autoria:

A priori, confirmou-se a participação do Prefeito Municipal Joel Silva, do seu ex-Chefe de Gabinete e atual Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Reyber Baltazar Almeida Rosa, do Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos, Claudinei Torquato, e do Tesoureiro da Prefeitura, João Augusto Braga.

O Sr. Claudinei negociou pessoalmente a venda de materiais, desprezando as regras da Lei de Licitações, e recebeu em mãos os pagamentos correspondentes, repassando-os ao Tesoureiro e ao Prefeito, ao invés de orientar o recolhimento direto à conta da Prefeitura.

O Prefeito teve ciência de todos os fatos, permitiu a realização da venda direta de materiais sem licitação, recebeu recursos em mãos repassados pelo Sr. Claudinei, e autorizou a realização de despesas diretas com a utilização desse dinheiro sem o processo regular de ingresso da receita nos cofres do Município e sem a contabilização das despesas.

O Tesoureiro Sr. João Augusto Braga, embora atendendo ordens do prefeito, permitiu que parte dos recursos arrecadados pelo Centro de Triagem fossem desviados para utilizações não oficiais e não contabilizadas, omitindo-se nos seus deveres de zelar pela arrecadação do Município e de denunciar as irregularidades de que tomou conhecimento.

E o Sr. Reyber Almeida Rosa, apesar de não ter confessado, também orientou a





ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização indevida de recursos públicos, conforme apontado no depoimento do Tesoureiro João Augusto, e conforme é natural de se esperar para o cargo que ocupava na época, chefe de gabinete, que normalmente fica ciente de todas as ordens do prefeito e de tudo o que se passa em seu gabinete.

4.2. Infrações:

Sem prejuízo de reanálise pelo Ministério Público e pelos demais órgãos de controle que vierem a ter conhecimento do presente relatório, vislumbramos, em princípio, o enquadramento dos agentes infratores nas seguintes tipificações legais e respectivas sanções:

- a) Falta de licitação (leilão para venda de materiais): incidência no crime do art. 89 da Lei 8.666/93: "Dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei."
- b) Direcionamento de licitação (exigência do fornecimento de equipamentos que já estavam cedidos no Centro de Triagem pela empresa Itapet, conjugado com a divulgação insuficiente do leilão): incidência no crime do art. 90 da Lei 8.666/93: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório".
- c) Crime de Responsabilidade: com os atos praticados, incorreu o Prefeito em diversas infrações previstas no artigo 1º do Decreto-lei 201/67, notadamente as seguintes:
 - I apropriar-se de rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
 - II utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
 - III desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
 - V ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
 - XI Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
 - XIV Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito.
- d) Improbidade Administrativa: os atos e omissões praticados pelos agentes acima relacionados representam também atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei 8.429/92 como atos que causaram lesão ao erário (ex. art. 10, VIII, IX, X e XI), que atentaram contra os princípios da Administração Pública (ex. art. 11, *caput* e incisos I e IV) e que, mesmo apenas temporariamente, geraram enriquecimento ilícito dos agentes envolvidos mediante a apropriação pessoal de receitas públicos, incorrendo no art. 12 da mesma lei.
- e) Crimes do Código Penal: mediante análise do Ministério Público, é possível, em tese, promover o enquadramento dos fatos ora apontados pelo menos nas seguintes tipificações do Código Penal:
 - Peculato (art. 312): Apropriar-se de dinheiro público de que tiveram posse em razão do cargo, ou concorrer culposamente para tal fato.
 - Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315): Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.







CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Recomendações Administrativas:

Independente das infrações que foram cometidas e identificadas acima, a apuração realizada por esta comissão permitiu-nos vislumbrar diversas falhas operacionais, tanto no funcionamento do Centro de Triagem como no processamento do processo licitatório, para cuja correção sugerimos as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- Que passe a ser feito um controle efetivo (com pesagem e os devidos registros) da quantidade de lixo coletada diariamente pelo Município e da quantidade de materiais separados para reciclagem, divididos por espécies, a fim de permitir a avaliação da eficiência do trabalho e permitir o seu aperfeiçoamento, assim como para permitir o controle visando coibir fraudes e desvios;
- Que, em sendo comprovada a conclusão da baixa eficiência do Centro de Triagem, que seja analisada a tomada de providências corretivas, seja com a substituição da equipe, ou oferta de treinamento, ou com a terceirização deste centro e eventualmente do serviço de coleta de lixo na cidade, a fim de aumentar a arrecadação com a venda de materiais recicláveis e assim reduzir as despesas para a manutenção desta unidade;
- Que o Município proceda à aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do Centro de Triagem, como prensa hidráulica vertical, balança adequada, caçamba com guincho elevador e fitilhos para os fardos, tudo isso a fim de não criar relação de dependência com nenhuma empresa compradora de materiais;
- Que seja regularizado o procedimento de alienação dos materiais recicláveis, com a anulação do processo licitatório nº 48/2014, e realização de leilões periódicos para venda apenas do material previamente acumulado, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- Que os leilões para alienação de materiais recicláveis obedeçam rigorosamente às prescrições da Lei de Licitações, especialmente no tocante ao levantamento e avaliação dos materiais existentes, e à especificação detalhada dos procedimentos e obrigações dos licitantes e do arrematante;
- Que os leilões sejam precedidos de ampla divulgação, principalmente na cidade e na região;
- Que seja eliminada e proibida taxativamente qualquer forma de apropriação por agentes da Administração Municipal, bem como o uso direto, de qualquer valor de receitas do Município, disciplinando-se por decreto do Prefeito o procedimento correto para recebimento e depósito em conta de todos os valores recebidos pela Prefeitura, exigindo-se que o pagamento pelas empresas e particulares seja feito obrigatoriamente no Setor de Arrecadação da Prefeitura ou através de depósito bancário na conta do Município.

4.4. Encaminhamentos:

Em face das irregularidades e infrações comprovadas por esta comissão, recomendamos os seguintes encaminhamentos, para a devida responsabilização dos responsáveis:





ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) À Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para fins de propositura de Representação por Crime de Responsabilidade, Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa e ações criminais cabíveis contra o Prefeito Municipal;
- b) À Promotoria de Justiça da Comarca de Pedralva, para propositura de Ação de Improbidade Administrativa e ações criminais contra os servidores públicos envolvidos;
- c) Envio de representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, denunciando as irregularidades apuradas, para fins de análise junto às prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014, e instauração de procedimento de apuração especial para aplicação de penalidades administrativas.

Com essas conclusões, lamentando as irregularidades verificadas na Administração de nosso Município, damos por encerrado o trabalho que foi designado à presente comissão, e subscrevemos o presente relatório, esperando que os responsáveis sejam penalizados pelas infrações praticadas, e que sejam corrigidas as falhas administrativas apontadas.

Pedralva-MG, 11 de agosto de 2014.

DAILTON DE PAULA E SILVA

Presidente

MARCOS BATISTA

Relator

MARIA FRANCISCA S. NASCIMENTO

Membro

RECEBIDO Em 11/08/2014 HALO

> Moão Alberto Silva Presidente da Câmara Municipal Pedralva-MG